



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Dezembro de 2012

Boletim Informativo
N.º 23/2012

REUNIÃO:

- Plenário de
17/12/2012

<u>SUMÁRIO:</u>	(Pág.)
Actas	2
Secretário da PGR	2
Recrutamento Inspectores	2
Índices remuneratórios	2
Comissões de Serviço	3
Destacamentos	5
Redução Serviço vogal CSMP	5
Licenças sem vencimento	5
Reclamações	6
Aceitação de lugar	6
Participações/Exposições	6

Presenças:

Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador-Geral Adjunto Dr. António Paulo Barbosa de Sousa
- Procurador da República, Drs. António José Silva Andrade Romão e Carlos Adérito da Silva Teixeira
- Procuradores-Adjuntos Drs. Catarina de Almeida Cavaco Elvas, José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes, Jorge Manuel Alves de Oliveira e Antero José Morais Taveira
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Nuno Miguel da Silva Soares de Oliveira e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membros designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão e Dr. Henrique Dias da Silva

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da reunião em Plenário de 3 de Dezembro de 2012.

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. Indicação para o exercício do cargo de Secretário da Procuradoria-Geral da República do Senhor Procurador da República, e actual membro deste Conselho, **Carlos Adérito da Silva Teixeira**.

O Conselho deliberou por unanimidade **autorizar** a nomeação em causa.

3. O Conselho deliberou por unanimidade um **voto de louvor** ao Senhor Procurador da República **Carlos José de Sousa Mendes**, pelo desempenho de funções como Secretário da Procuradoria-Geral da República (e do Conselho Superior do Ministério Público).

RECRUTAMENTO PARA INSPECTORES

4. Face às dúvidas suscitadas relativamente à interpretação a conferir à redacção do art.º 132º do Estatuto do Ministério Público, o Conselho entendeu, por unanimidade, que no caso de serem recrutados magistrados com a categoria de Procurador da República, os mesmos deverão possuir 10 anos de antiguidade na categoria.

INDICES REMUNERATÓRIOS

5. Índice remuneratório dos magistrados do Ministério Público – Contagem de tempo de serviço prestado como auditor de justiça.

Relator: Dr. Antero Taveira

O Conselho, afirmando a sua competência constitucional e estatutária para o efeito, deliberou que:

- 1) Qualquer decisão relativa ao índice remuneratório dos magistrados do Ministério Público é da competência exclusiva do Conselho Superior do Ministério Público;

ACTAS

SECRETÁRIO DA PGR

INSPECTORES

INDICES REMUNERATÓRIOS

2) O tempo de duração do curso de formação teórico-prática dos auditores de justiça a que se reporta o artigo 35º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, deverá continuar a ser tido em consideração, uma vez ingressados na magistratura do Ministério Público, para efeitos da progressão remuneratória a que se reporta o Mapa I anexo ao Estatuto do Ministério Público, constante da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

O Senhor Dr. António Barradas Leitão absteve-se relativamente à conclusão 2).

COMISSÕES DE SERVIÇO

6. Proposta de nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-geral adjunta Lic. **Laura Maria de Jesus Tavares da Silva** para representante do Ministério Público na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e, em acumulação, auditora jurídica junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores.

O Conselho deliberou por unanimidade **nomear**, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta Lic. **Laura Maria de Jesus Tavares da Silva** para representante do Ministério Público na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e, em acumulação, auditora jurídica junto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores.

7. Proposta de nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-geral adjunta Lic. **Violeta Vendas Mineiro** para os Supremos Tribunais (STA).

O Conselho deliberou por unanimidade **nomear**, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta Lic. **Violeta Vendas Mineiro** para os Supremos Tribunais (STA).

8. Pedido de autorização para o procurador-adjunto no DIAP de Lisboa, Lic. **José Joaquim Monteiro Ramos** exercer, em comissão de serviço, as funções de inspector na Inspeção-Geral da Administração Interna.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou **autorizar a nomeação** como inspector da Inspeção-Geral da Administração Interna do magistrado em causa, em comissão de serviço e pelo prazo

de três anos.

Votaram contra os Senhores Drs. António Paulo Sousa e António Romão.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Francisca Van Dunem e Raquel Desterro.

9. Renovação da comissão de serviço que o procurador-geral adjunto, Lic. **Carlos Humberto Paiva de Almeida** vem exercendo como Inspector do Ministério Público (cessa a 5/1/2013).

O Conselho deliberou **não renovar** a comissão de serviço em causa.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Francisca Van Dunem, Raquel Desterro, Luís Bilro Verão, António Barradas Leitão e Henrique Dias da Silva.

10. Proposta para nomeação, em comissão de serviço, da procuradora-adjunta Lic. **Maria Margarida Amadinho da Paz** como docente do Centro de Estudos Judiciários e proposta para nomeação, em regime de tempo parcial e em acumulação, do procurador da República Lic. **Francisco Manuel Neves Martins** como docente do Centro de Estudos Judiciários.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou:

- a) conceder **autorização para a nomeação** como docente no Centro de Estudos Judiciários, em regime de tempo inteiro, da Senhora Procuradora-Adjunta **Maria Margarida Amadinho da Paz**, em comissão de serviço e pelo prazo de 3 anos. Abstiveram-se os Senhores Drs. Raquel Desterro, Conde Rodrigues, António Romão e António Barradas Leitão;
- b) por unanimidade, conceder **autorização para a nomeação** como docente no Centro de Estudos Judiciários, em regime de tempo parcial, do Senhor Procurador da República **Francisco Manuel Neves Martins**, em acumulação e pelo período de um ano, renovável.

DESTACAMENTOS

11. Proposta de destacamento da procuradora da República na Comarca da Grande Lisboa Noroeste – Sintra área laboral, Lic. **Marília João Carvalho Simão Sala**, para a área cível da mesma comarca.

Relatora: Dra. Francisca Van Dunem

O Conselho deliberou por unanimidade **autorizar** o destacamento em causa, por conveniência de serviço.

DESTACAMENTOS

REDUÇÃO DE SERVIÇO

12. Requerimento do Vogal do CSMP Lic. **Jorge Alves Oliveira** para redução de serviço no cargo de origem, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 7 do EMP.

O Conselho deliberou **autorizar** a redução de serviço em causa.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Raquel Desterro e Nuno Soares Oliveira.

REDUÇÃO DE SERVIÇO

LICENÇAS SEM VENCIMENTO

13. Pedido de cessação da licença sem vencimento de longa duração (iniciada em 1 de Março de 2012) e de regresso ao serviço, apresentado pela procuradora-adjunta Lic. **Rita Alexandra Barreira Mota de Sousa**.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade **autorizar o regresso** ao serviço da Senhora Procuradora-Adjunta, Lic. Rita Alexandra Barreira Mota de Sousa, **em 1 de Março de 2013**, dando-se por fim, nessa data, a licença sem vencimento de longa duração que lhe foi concedida, por a licença em causa não poder ter duração inferior a um ano, nos termos do art.º 79º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Mais deliberou que o lugar que a magistrada irá ocupar será futuramente determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em função da conveniência de serviço.

LICENÇAS SEM VENCIMENTO

RECLAMAÇÕES

14. Reclamação apresentada por Procurador-Adjunto do acórdão, de 31 de Maio de 2010, da 2.ª Secção de Classificação e Mérito, que lhe atribuiu a classificação de Suficiente.

Relator: Dr. Andrade Romão

O Conselho deliberou **atender a reclamação** apresentada e atribuir ao Procurador-Adjunto em causa a classificação de Bom.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Francisca Van Dunem, Luís Bilro Verão, Conde Rodrigues e Nuno Soares Oliveira.

ACEITAÇÃO DE LUGAR

15. Pedido apresentado por procuradora-adjunta relacionado com aceitação do lugar na comarca da Ribeira Grande.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou por unanimidade:

a) Atenta a ocorrência de motivo justificado, consubstanciado em situação de doença, prorrogar, nos termos do no artigo 141.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público, até ao primeiro dia útil subsequente à deliberação da Junta Médica da ADSE que considere encontrar-se a magistrada em causa apta a regressar ao serviço ou até à interrupção das faltas por doença nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo para aceitação da nomeação por parte da mesma;

b) Remeter, atento o disposto nos artigos 50.º, n.º 1 e 45.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, certidão de todo o processado à Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa para apreciação do incidente de suspeição suscitado.

PARTICIPAÇÕES/EXPOSIÇÕES

16. Participação apresentada por advogado, relacionada com a actuação funcional de procuradora-adjunta em processo administrativo do Ministério Público, por ter impedido advogado de assistir à prestação de declarações de sua cliente no âmbito desse processo.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

O Conselho deliberou **instaurar inquérito**, nos termos do art.º 211º, n.º 1 do Estatuto do Ministério Público.

Votaram contra os Senhores Drs. Francisca Van Dunem, José Carlos Fernandes, Jorge Oliveira e Antero Taveira.

17. Participação apresentada contra procuradora-adjunta e relacionada com a aquisição de ruínas e construção em zona inserida em Parque Natural.

Relatora: Dra. Francisca Van Dunem

O Conselho deliberou não se justificar, face aos elementos constantes dos autos, a instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo disso poder vir a ocorrer se, do processo criminal em curso sobre os mesmos factos, resultarem factos com relevância disciplinar.

18. Exposição apresentada pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, relativamente ao conteúdo de uma carta que lhe foi endereçada pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados “(...) dando conta da transcrição da intercepção de uma conversa telefónica entre cliente e advogado efectuada pela Divisão de Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública, referindo-se à intervenção do Ministério Público”.

Relatora: Dra. Francisca Van Dunem.

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** da exposição em causa, por inexistir qualquer facto a que deva ser conferida relevância disciplinar, podendo extrair-se as seguintes conclusões do inquérito crime em causa:

- a) Não se procedeu à intercepção, gravação e transcrição de qualquer conversa telefónica mantida entre um arguido e o seu defensor - o que, a ter-se verificado redundaria numa proibição de prova (salvo se o juiz tivesse fundadas razões para crer que a conversa constituiria objecto ou elemento de um crime) – art.º 187º, n.º 5 do Código de Processo Penal,

b) Desconhece-se, em absoluto, a identidade e profissão do interlocutor do arguido na conversação telefónica em apreço. De todo o modo, ainda que se mostre legítimo presumir que o interlocutor em causa possui a qualidade de advogado, o certo é que:

- i. A lei adjectiva apenas determina a destruição imediata dos suportes técnicos relativos a matérias cobertas pelo segredo profissional se estas se apresentarem “*manifestamente estranhas ao processo*” – art.º 188º, n.º 6, al.b), do Código de Processo Penal. No caso, a conversa em questão não só não era “*manifestamente estranha ao processo*”, como constituiu um objecto factual da acusação e nela foi indicada como tendo efectivo relevo probatório no tocante ao crime imputada à sociedade arguida;
- ii. O Juiz de Instrução Criminal e apenas ele, tem poder para determinar a destruição dos suportes técnicos relativos às comunicações interceptadas – artº188º, nº6 do Código de Processo Penal;
- iii. A jurisprudência constitucional tem vindo a entender que o juiz não pode ordenar a destruição de suportes técnicos e de relatórios relativos a interceptação de telecomunicações, ainda que manifestamente estranhas ao objecto do processo, antes de findo o período de segredo interno, por considerar que a defesa tem o direito constitucional de findo aquele período, conhecer a totalidade das escutas telefónicas realizadas.

19. Participação apresentada por advogado, relacionada com a tramitação de inquérito crime, nomeadamente em sede de inquirição de uma testemunha (ofendido), constituinte do ora exponente.

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou por unanimidade não se justificar a adoção de qualquer medida de natureza gestonária ou dar seguimento a procedimento disciplinar, e, em consequência, determinar o **arquivamento** do expediente.

20. Exposições subscritas por advogada contra magistrado do Ministério Público titular de inquérito crime, por ter proferido despacho de arquivamento no mesmo inquérito sem que tivesse sido levada a cabo diligências de investigação, tendo esse inquérito tido origem em participação criminal contra os dirigentes do instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, pela prática dos crimes de desobediência e de denegação de justiça e prevaricação, por não procederem ao pagamento de notas de honorários lançadas no CITIUS e SINOVA, que à exponents seriam, pretensamente, devidos.

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou por unanimidade não se justificar a adoção de qualquer medida de natureza gestonária ou dar seguimento a procedimento disciplinar, e, em consequência, determinar o **arquivamento** do expediente.

21. Exposição relacionada com a actuação funcional de procuradora-adjunta, em diversos processos em que teve intervenção.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por se mostrar completamente infundado o teor da participação apresentada pelo participante.

22. Participação apresentada por advogada, relacionada com a tramitação de inquérito crime, por a magistrada visada ter decidido dirigir a investigação, não a tendo remetido à Polícia Judiciária, órgão de polícia criminal com competência legalmente atribuída para a investigação dos crimes em investigação, contestando ainda a forma como a investigação foi conduzida pela magistrada em causa.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por os factos apurados não permitirem formular qualquer juízo de censura disciplinar, por violação de qualquer dever profissional por parte de Magistrado.

23. Exposição respeitante à detecção numa comarca de 18 processos de contra-ordenação (do ano de 2007), destinados a instaurar processo executivo por falta de pagamento de coima, sem qualquer tramitação.

Relator: Dr. António Romão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por, caso se verificasse infracção disciplinar, ser e concluir que a mesma já está prescrita, nos termos do disposto no art.º 6.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública – Lei 58/2008 de 9 de Setembro (subsidiariamente aplicável aos magistrados do Ministério Público nos termos do art.º 216.º do EMP).

24. Exposições/denúncias apresentadas, relacionadas com a actuação funcional de magistrados do Ministério Público, no âmbito do inquérito crime, relatando factos relativos à tramitação do referido inquérito, e manifestando discordância com o despacho de arquivamento aí proferido.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por não existir qualquer comportamento ou omissão por parte dos magistrados do Ministério Público intervenientes, que possa motivar qualquer censura de natureza disciplinar.

25. Exposição enviada por Juiz Presidente de Tribunal, relacionada com a aprovação do mapa de férias dos funcionários de justiça a exercer funções nos Serviços do Ministério Público do respectivo Tribunal.

Relator: Dr. António Romão

O Conselho deliberou por unanimidade:

- a) Pela correcção de procedimentos pelo Senhor Procurador da República Coordenador da respectiva comarca, reconhecendo-se que o Senhor Juiz Presidente não possui competências administrativas relativamente aos serviços afectos ao Ministério Público;

- b) Que não se justifica a adopção de qualquer procedimento por parte deste Conselho, devendo, em consequência, o presente expediente ser arquivado.